

MENSAGEM Nº 30/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o Centro Especializado em Reabilitação – CER Tipo IV e sobre a Oficina Ortopédica Municipal, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Pato Branco, e dá outras providências”.

A presente proposta tem por objetivo instituir oficialmente o Serviço de Reabilitação do Centro Especializado em Reabilitação – CER Tipo IV, bem como a Oficina Ortopédica Municipal, fortalecendo a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Município e na região, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Ministério da Saúde.

A implantação desses serviços representa um importante avanço na garantia do acesso integral, humanizado e regionalizado às ações de reabilitação física, auditiva, visual e intelectual, assegurando maior autonomia, funcionalidade, inclusão social e qualidade de vida às pessoas com deficiência.

Destaca-se, ainda, que a regulamentação legal constitui medida necessária para viabilizar os processos de habilitação junto ao Ministério da Saúde, possibilitando ao Município pleitear recursos federais de custeio e investimento destinados à manutenção e à ampliação dos serviços especializados de reabilitação, bem como à concessão de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.

Ressalta-se, também, a necessidade de tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, considerando que o Centro Especializado em Reabilitação – CER IV encontra-se em fase final de construção, sendo indispensável a adoção imediata das providências administrativas, legais e operacionais necessárias à sua efetiva implantação e ao seu funcionamento.

A aprovação da presente Lei permitirá ao Município dar continuidade aos processos de contratação dos serviços especializados de atendimento aos usuários, à estruturação da gestão administrativa e técnica do serviço, à organização dos fluxos assistenciais, à habilitação ministerial e às demais medidas indispensáveis ao início das atividades do CER IV e da Oficina Ortopédica Municipal.

O projeto observa rigorosamente a legislação vigente, as normativas do SUS, os princípios da Administração Pública e as exigências de responsabilidade fiscal, sem implicar, por si só, a criação automática de cargos ou despesas sem a devida previsão legal e orçamentária.

Diante da relevância social, assistencial e regional da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a análise e aprovação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Ante o exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____ /2026

Dispõe sobre o Centro Especializado em Reabilitação – CER Tipo IV e da Oficina Ortopédica Municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e as pactuações interfederativas aplicáveis:

I – o Serviço de Reabilitação do Centro Especializado em Reabilitação – CER Tipo IV, integrante da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – a Oficina Ortopédica Municipal, vinculada funcional e tecnicamente ao CER Tipo IV, como serviço complementar de produção, adaptação, dispensação, ajuste e manutenção de tecnologias assistivas, especialmente órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).

Art. 2º O CER Tipo IV tem como finalidade ofertar serviços especializados de reabilitação nas seguintes modalidades:

I – reabilitação física;

II – reabilitação intelectual;

III – reabilitação auditiva;

IV – reabilitação visual.

Art. 3º São atribuições do CER Tipo IV:

I – realizar avaliação, diagnóstico, tratamento, reabilitação e habilitação das pessoas com deficiência, de forma multiprofissional e interdisciplinar;

II – oferecer tecnologia assistiva, incluindo concessão, adaptação, dispensação, acompanhamento e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, quando cabível e conforme a regulação do SUS;

III – atuar de forma articulada com a Atenção Primária em Saúde e demais níveis de atenção do SUS;

IV – garantir o acesso humanizado, integral, equitativo, regulado e regionalizado à população com deficiência;

V – manter, quando aplicável, registros assistenciais, sanitários e de produção nos sistemas oficiais do SUS, inclusive SCNES e SIA/SUS, observadas as normas do Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica instituído o Serviço da Oficina Ortopédica Municipal, vinculado funcional e tecnicamente ao CER Tipo IV, com as seguintes atribuições:

I – produzir, adaptar, ajustar, dispensar e realizar a manutenção de dispositivos ortopédicos, como órteses, próteses e demais tecnologias assistivas, conforme diretrizes do Ministério da Saúde;

II – atender às demandas da população com deficiência física e outras necessidades específicas de mobilidade, com foco na funcionalidade, autonomia e qualidade de vida, respeitada a regulação assistencial do SUS;

III – trabalhar de forma integrada com as equipes multiprofissionais do CER IV e demais unidades da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

IV – apoiar tecnicamente a organização do fluxo de concessão, dispensação e acompanhamento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), garantindo qualidade e resolutividade no atendimento.

Parágrafo único. A Oficina Ortopédica funcionará como um serviço de apoio técnico e terapêutico, de abrangência regional, vinculado à política de atenção à saúde da pessoa com deficiência.

Art. 5º Os serviços atenderão, prioritariamente, os munícipes de Pato Branco, estendendo-se também aos municípios da região que compõem as Regionais de Saúde, desde que haja pactuação regional no âmbito do SUS e formalização dos instrumentos jurídicos próprios.

Art. 6º O Município de Pato Branco, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adotará as providências administrativas necessárias à solicitação de habilitação dos serviços previstos nesta Lei junto ao Ministério da Saúde, ou órgão federal competente, visando ao recebimento dos incentivos financeiros de custeio previstos nas normas do SUS.

§ 1º A habilitação, o funcionamento e o custeio federal ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos técnicos, assistenciais, estruturais, sanitários, de equipe mínima, carga horária, produção, registro, funcionamento e pactuação definidos nas normas federais e nos atos técnicos vigentes do Ministério da Saúde.

§ 2º O rateio, ressarcimento ou cofinanciamento de custos por municípios atendidos dependerá de pactuação regional e de instrumento jurídico próprio, observados, conforme o caso, o regime dos consórcios públicos, convênios, termos de cooperação, contratos de rateio ou instrumentos congêneres legalmente cabíveis, bem como a legislação orçamentária e financeira de cada ente partícipe.

Art. 7º As despesas administrativas, operacionais, de manutenção, aquisição, adaptação, dispensação e concessão de tecnologias assistivas e demais custos relacionados ao funcionamento do CER Tipo IV e da Oficina Ortopédica Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e poderão ser custeadas por transferências fundo a fundo, incentivos financeiros de custeio e investimento do SUS, recursos de outras esferas de governo, emendas parlamentares, convênios, termos de cooperação, instrumentos congêneres e valores oriundos de pactuações intermunicipais formalizadas.

Parágrafo único. A execução financeira dos serviços observará o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas de prestação de contas aplicáveis.

Art. 8º O funcionamento e a organização do CER Tipo IV e da Oficina Ortopédica Municipal observarão as diretrizes e normativas do Ministério da Saúde, em especial:

I – a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo VI, e alterações posteriores, que consolida as normas relativas à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

II – a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, especialmente quanto aos incentivos financeiros de custeio e investimento aplicáveis, e alterações posteriores;

III – as portarias, notas técnicas, instrutivos, manuais, sistemas de informação, critérios de habilitação, monitoramento e funcionamento editados pelo Ministério da Saúde, inclusive a Nota Técnica nº 02/2026-CGSPD/DAET/SAES/MS, ou outra que vier a substituí-la ou atualizá-la;

IV – a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais normas aplicáveis à atenção integral, humanizada, regionalizada e segura à pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Os serviços aqui criados deverão estar vinculados às políticas municipais, estaduais e nacionais de saúde da pessoa com deficiência, atuando de forma articulada com as demais instâncias do SUS para garantir a integralidade do cuidado.

Art. 9º A instituição dos serviços previstos nesta Lei não importa, por si só, criação de cargos, empregos ou funções públicas, nem autoriza contratação direta de pessoal, devendo a composição das equipes observar a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o regime jurídico municipal, a legislação de pessoal, as normas do SUS e os instrumentos legalmente admitidos.

§ 1º A implantação ou expansão que acarretar aumento de despesa com pessoal ou geração ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado dependerá de prévia instrução com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador de despesa, demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Eventual criação de cargos, alteração do quadro de pessoal ou autorização específica de contratação deverá ser objeto de ato normativo próprio, acompanhado dos estudos e demonstrativos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 10. As contratações de bens, serviços, equipamentos, órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, manutenção, adaptações e demais objetos necessários ao funcionamento do CER Tipo IV e da Oficina Ortopédica Municipal observarão a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a legislação municipal regulamentar, as normas sanitárias, de acessibilidade e de controle interno, bem como as regras de logística reversa aplicáveis.

Parágrafo único. A celebração de parcerias ou instrumentos de cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, quando cabível, observará a legislação específica aplicável e dependerá de prévia justificativa técnica e jurídica.

Art. 11. No funcionamento dos serviços, deverão ser observados o sigilo profissional, a confidencialidade dos prontuários, a segurança da informação, a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde, a transparência pública e as bases legais aplicáveis ao tratamento de dados pelo Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9704-C5C6-475F-C3DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 25/05/2026 10:22:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9704-C5C6-475F-C3DC>